

as contas respeitantes a esta operação, devidamente documentadas.

Ministérios das Finanças e da Economia, 21 de Abril de 1944.—O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.—O Ministro da Economia, *Rafael da Silva Neves Duque*.—O Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, *Joaquim Trigo de Negreiros*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política
e Civil

Portaria n.º 10:651

Porque ao Ministro das Colónias compete a orientação, superintendência e fiscalização do governo e administração de todas as colónias, uma das atribuições que a Carta Orgânica do Império lhe confere é a de transferir e promover os funcionários dos quadros privativos de uma colónia para quadros de serviços idênticos de outra colónia, com parecer favorável dos governadores interessados (artigo 11.º e § 1.º, n.º 6.º). Esta faculdade, complemento lógico e necessário daquela competência, destina-se, por um lado, a tornar possível suprir as deficiências de pessoal das colónias mais pequenas, onde são limitadas ou incompletas as hierarquias e por isso escasseiam os candidatos, e, por outro lado, a permitir ajustar o ritmo das promoções no conjunto da adminis-

tração colonial, de modo a evitar que funcionários admitidos nas mesmas condições e frequentes vezes pelo mesmo concurso, como sucede, por exemplo, no caso do artigo 138.º da Reforma Administrativa Ultramarina, tenham mais rápido acesso numas colónias do que noutras, provocando desequilíbrio nas diversas carreiras de que se alimentam os quadros superiores e comuns e perturbando a aplicação das normas de recrutamento para os mesmos quadros.

Nestas circunstâncias, justifica-se o parecer favorável dos governadores interessados apenas pelo facto de a referida transferência ou promoção operar uma troca entre quadros privativos de cada colónia, cuja disciplina a lei confiou a êsses governadores. Mas é evidente que tal parecer só pode respeitar ao facto da troca, ou seja às qualidades do funcionário que entra ou às do que sai do seu quadro, relacionadas com o serviço, devendo ser-lhe estranhas considerações de outra ordem, que ao Ministro das Colónias cabe apreciar.

Pelo exposto, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que o parecer dos governadores previsto no final do n.º 6.º do § 1.º do artigo 11.º da Carta Orgânica do Império incida exclusivamente sobre a conveniência ou inconveniência que para o serviço da respectiva colónia possa resultar da transferência ou da promoção, em razão das qualidades dos funcionários por elas abrangidos.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 21 de Abril de 1944. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.